



São Carlos
Capital da Tecnologia

156

Câmara Municipal de São Carlos
Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

Processo nº 5.342/23

CONTRATO Nº 001/24

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E NBS
PRODUTOS PARA INFORMÁTICA,
CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.792.919/0001-04, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2.078, Centro, neste Município de São Carlos, SP, representado neste ato pelo seu Presidente, **MARCO ANTONIO AMARAL**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.977.437-8 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 144.420.468-83, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **NBS PRODUTOS PARA INFORMÁTICA, CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.921.198/0001-54, com sede na Rua Campos Salles, nº 1527, Centro, São Carlos, SP, CEP 13560-350, neste ato representada por **RICARDO LOPES SANCHEZ**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 16.446.533-9 SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.246.338-80, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, fundamentada pelo artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, que obedecerá às seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de fornecimento e manutenção de softwares e serviços de informática integrados para: (1) Software de Controle do Processo Legislativo; (2) Desenvolvimento do Website e Hospedagem; (3) Software de Consulta Pública pela Internet; (4) Sistema para transmissão ao vivo da Sessão da Câmara; (5) Software de Votação Online; (6) API para Assinatura Digital - Padrão ICP-Brasil; (7) Serviços de Proxy e e-mail, visando atender aos Gabinetes de Vereadores e Setores Administrativos da Câmara Municipal de São Carlos, incluindo serviços de implantação, treinamento para capacitação de pessoal técnico, estando inclusos os serviços de atualizações durante a vigência do contrato, assim como o suporte técnico e a manutenção via telessuporte sem limite de horas ou chamados, conforme processo administrativo nº 5.342/23, e de acordo com o constante no edital Pregão Presencial nº 005/23, e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital Pregão Presencial nº 005/23 e seus anexos, em consonância com a Proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é estimado em R\$ 869.220,00 (oitocentos e sessenta e nove mil, duzentos e vinte reais).

3.2. O Valor será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, após decorridos 12 (doze) meses da vigência, o valor do contrato poderá ser reajustado, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, mediante celebração de termo aditivo.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente contrato entra em vigor na data definida na Ordem de Início dos Serviços, estendendo-se pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária codificada sob o nº 3.3.90.40.16 - locação de softwares.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CONTRATANTE, das seguintes penalidades, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) Advertência;

b) Multas, na forma do subitem 6.2.;

c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo máximo de até dois anos, em especial na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.2. A Contratada estará sujeita às seguintes multas:

6.2.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, em caso de desistência da assinatura do contrato por parte da Contratada.

6.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, na entrega da garantia ou para assinatura de eventuais termos aditivos ao contrato;

6.2.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na implantação dos serviços, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na subcláusula 6.2.7.;

6.2.4. Multa de 0,3% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso da não apresentação da documentação exigida no item 9.1. deste Contrato;

6.2.5. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no atendimento de consulta solicitada formalmente, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na subcláusula 6.2.7.;

6.2.6. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia, caso os serviços estejam inoperantes; no caso de reincidência, dentro do mesmo mês, será aplicada a multa prevista no item 6.2.7.;

6.2.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas.

6.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

6.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Contratante.

6.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.



6.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7. Fica vedada qualquer subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. DA IMPLANTAÇÃO

8.1.1. Os serviços serão executados presencialmente na sede da Câmara Municipal de São Carlos, ou seus prédios anexos, conforme designado, por meio de técnicos devidamente habilitados, bem como na sede da CONTRATADA.

8.1.2. Imediatamente após a emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá dar início aos trabalhos de implantação da solução integrada e conversão dos dados contidos atualmente em uso pela Câmara Municipal de São Carlos.

8.1.3. O prazo máximo para que a solução integrada esteja totalmente implantada e plenamente operante em todas suas funções, e, com todos os dados convertidos, não poderá ser superior a 15 (quinze) dias.

8.1.4. O prazo de implantação admite uma única prorrogação, por igual período, a critério da Administração, devendo ser justificado por escrito pela CONTRATADA os motivos da dilação.

8.1.5. Caso os serviços não estejam plenamente operantes no prazo estipulado no item 8.1.3., a Contratada estará sujeita a receber as penalidades previstas neste edital.

8.1.6. Por questão de segurança e para facilitar a participação dos usuários, a Contratante disponibilizará à Contratada local e estrutura necessária para realização dos treinamentos, sendo disponibilizados computadores, mesas e cadeiras para acomodação dos usuários. Demais equipamentos, como projetor multimídia, tela de projeção, equipamentos de áudio e vídeo, e materiais didáticos, ficarão a cargo da Contratada.

8.1.7. Depois de implantado a solução integrada e convertido os dados, a empresa contratada deverá realizar a apresentação oficial da nova solução aos usuários e técnicos da Câmara Municipal de São Carlos, visando apurar o efetivo atendimento de todas as condições exigidas pelo edital, e, o funcionamento pleno para todas as áreas licitadas.

8.1.8. Constatadas irregularidades no funcionamento da solução integrada, a Câmara Municipal de São Carlos poderá determinar à contratada a correção da falha, devendo a nova solução ser adequada inteiramente ao exigido pelo edital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito.

8.2. DA PROPRIEDADE E DA MANUTENÇÃO DO OBJETO

8.2.1. O conjunto de sistemas, que compõem o presente contrato de ora em diante passa a ser designado PRODUTO.

8.2.2. O PRODUTO objeto do presente instrumento é de propriedade da CONTRATADA, e os direitos para sua utilização, cedidos neste instrumento, confere a CONTRATANTE somente o direito pessoal, não exclusivo e intransferível, de usar e manter o PRODUTO em suas instalações de processamento de dados.

8.2.3. A CONTRATANTE não poderá copiar, reproduzir ou alterar o PRODUTO em todo ou em parte, estando o PRODUTO devidamente protegido e registrado nos órgãos competentes.

8.2.4. Cabe também a CONTRATANTE, a responsabilidade por danos que venham a ser ocasionado ao PRODUTO, por utilização indevida ou por manuseio de pessoa não qualificada a fazê-lo.



8.2.5. As bases de dados geradas são de propriedade da CONTRATANTE, se por qualquer motivo este Contrato for rescindido, a CONTRATADA deverá fornecer as bases de dados no padrão ASCII a CONTRATANTE sem qualquer ônus.

8.2.6. A CONTRATANTE não poderá modificar o PRODUTO sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATADA, ressalvando que quaisquer modificações somente poderão ser efetuadas com Assistência Técnica especializada de profissionais da CONTRATADA.

8.2.7. A CONTRATANTE não poderá ainda sub-licenciar, ceder ou de outra forma transferir o direito de uso do PRODUTO, ainda que gratuitamente, ou quaisquer direitos ou obrigações decorrentes deste instrumento, a não ser com o consentimento por escrito da CONTRATADA.

8.3. DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E DO SUPORTE TÉCNICO

8.3.1. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA tornará disponível à CONTRATANTE, serviços de suporte técnico correspondendo ao treinamento na utilização do PRODUTO, esclarecimentos de dúvidas relacionadas com o PRODUTO, serviços referentes a manutenção no PRODUTO, também são colocados à disposição da CONTRATANTE, conforme condições abaixo discriminadas.

8.3.2. A CONTRATADA deverá manter um canal direto (e-mail, telefone) para atendimento de qualquer eventualidade e/ou sanar dúvidas que ocorrerem na execução do PRODUTO.

8.3.2.1. O Atendimento conforme solicitação deverá ocorrer no prazo máximo de 4 (quatro) horas.

8.3.3. Eventualmente, se solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar os meios necessários para que a prestação do serviço seja realizada presencialmente.

8.3.3.1. Caso haja a necessidade de atendimento presencial (*"in loco"*), a Contratante notificará a Contratada, que terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para resolução do problema identificado.

8.3.3.2. Em caso de necessidade de deslocamentos, hospedagem e alimentação dos técnicos, as despesas correrão exclusivamente por conta da Contratada, devendo tais custos estarem previstos no valor contratado.

8.3.3.3. As visitas técnicas de suporte, para levantamento das situações relacionadas à prestação dos serviços, serão efetuadas em horário comercial, sempre com prévio agendamento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

8.3.4. A CONTRATADA compromete-se a utilizar as informações que venha a ter conhecimento em face dos serviços contratados, exclusivamente para consecução do objeto do contratado.

8.3.5. A CONTRATANTE exonerará a CONTRATADA de toda a responsabilidade ou prejuízo de qualquer ordem, relacionado ou resultante de outros produtos desenvolvidos ou instalados por iniciativa da CONTRATANTE que, de alguma forma, venha prejudicar o bom funcionamento do PRODUTO.

8.3.5. Caso o produto apresente qualquer tipo de defeito na sua implantação ou durante a utilização a contratada deverá substituir ou providenciar as adequações técnicas em 24 (vinte e quatro) horas visando não colocar em risco as atividades da Câmara Municipal.

8.4. DOS INSUMOS PARA FUNCIONAMENTO DO PRODUTO

8.4.1. Durante toda a vigência contratual, os insumos utilizados para o funcionamento do PRODUTO, tais como papeis, fitas, discos flexíveis, são de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, Nota Fiscal/Faturas e Relatório Mensal dos Serviços efetivamente executados no mês anterior,



bem como a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), sob pena de retenção do pagamento e sem prejuízo de cominação das penalidades previstas no edital, neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os pagamentos serão efetuados em até 5 (cinco) dias da apresentação dos documentos mencionados na subcláusula 9.1., após serem devidamente atestados pelo Fiscal do contrato.

9.2.1. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

9.3. Nas notas fiscais emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número da licitação e deste contrato.

9.4. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

9. São direitos e deveres da CONTRATANTE:

9.1. Fornecer todos os dados e especificações necessários à completa e correta execução dos serviços;

9.2. Fornecer quando solicitado pela CONTRATADA e no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações de seu exclusivo conhecimento, que se fizerem necessários à execução dos serviços;

9.3. Credenciar pessoas de seu quadro funcional, para verificação e acompanhamento dos serviços junto à CONTRATADA;

9.4. Comunicar à contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

9.5. A CONTRATANTE, se incumbirá de providenciar local e instalação elétrica necessária para o bom funcionamento dos serviços licitados, incluindo toda infraestrutura física e lógica necessária.

9.6. Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou;

9.7. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

9.8. Efetuar o pagamento dos serviços contratados no prazo e forma ajustados.

9.9. Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

11. São direitos e deveres da CONTRATADA:

11.1. Responder pelos serviços que realizar, na forma da lei;

11.2. Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

11.3. Designar, profissionais capacitados para o cumprimento do objeto deste contrato e manter o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe todas as informações necessárias;

11.4. Oferecer sugestões alternativas, quando as apresentadas não forem aceitas pela contratante, justificando-as;

11.5. Empregar, na execução dos serviços, apenas profissionais especializados;



11.6. Guardar absoluto sigilo de todas as informações recebidas da CONTRATANTE, tal como daquelas por si levantadas, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto do contrato;

11.7. Cumprir pontualmente os prazos acordados com a CONTRATANTE, salvo quando justificada e aprovada a prorrogação;

11.8. Zelar pelo cumprimento total e irrestrito de tudo o que será previsto no Edital que originou este instrumento.

11.9. Em caso de o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, refazer e corrigir os erros apontados, sem qual ônus para a CONTRATANTE;

11.10. Fornecer à CONTRATANTE as bases de dados, isto é, cópia dos arquivos estáticos - como imagens e documentos - atualizados, e cópia das informações salvas em banco de dados, em formato de inserções SQL (Structure Query Language - Linguagem de Consulta Estruturada) - atualizados, sem qualquer ônus, ao término da vigência contratual, ou, se por qualquer motivo este Contrato for rescindido;

11.11. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital Pregão Presencial a que está vinculado o presente contrato;

11.12. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à CONTRATANTE.

11.13. Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou;

11.14. Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. À CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar os serviços que estão sendo executados, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de descumprimento de suas obrigações, à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

12.2. A fiscalização dos serviços será exercida pelo Sr. EMÍLIO CARLOS BRENHA, Oficial de Apoio Administrativo, tendo como suplente na sua ausência o Sr. MARCELO KILIAN DE ALMEIDA, Analista de Gestão.

12.3. A CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato, promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob aspectos qualitativos e quantitativos, realizando anotações em registro próprio de falhas e ocorrências detectadas e realizará a conferência das Notas Fiscais e Relatórios emitidos, realizando o atesto destes e encaminhando-os para a Diretoria Administrativa e Financeira para respectivo pagamento.

12.4. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE não cessará nem diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13. Para o perfeito cumprimento do presente, a CONTRATADA deverá apresentar garantia, no valor de R\$ 43.461,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e um reais) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado para o período de 12 (doze) meses, na forma do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

13.1. A garantia será renovada ou substituída, caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato.



13.2. A Garantia será devolvida mediante requerimento da CONTRATADA após a conclusão do objeto do contrato, descontada as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados em razão do não cumprimento das obrigações contratuais.

13.3. A CONTRATADA perderá a garantia em favor da CONTRATANTE se este contrato for rescindido por culpa ou dolo imputável à primeira.

13.4. Caso haja aditamento de valor contratual, a CONTRATADA deverá complementar a garantia, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) da somatória do valor do contrato e seu(s) aditamento(s).

9.7. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N° 13.709/2018

14.1. Visando o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, têm acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros quando cabível).

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes convenientes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas nos art. 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

14.2. No caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos na legislação.



São Carlos
Capital da Tecnologia

163

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos e contratados lavra-se o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Carlos, 17 de janeiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCO ANTONIO AMARAL
A Confirmação com a assinatura pode ser verificada em:
<http://sarp.pro.gov.br/assinado-digital>



MARCO ANTONIO AMARAL
Presidente da Câmara Municipal de São Carlos
CONTRATANTE

RICARDO LOPES SANCHEZ
.246.338-
ASSINADO DIGITALMENTE

RICARDO LOPES SANCHEZ
NBS Produtos para Informática, Consultoria e Sistemas Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Paulo Roberto Bolzan
Dir. Adm. e Financeiro
CRC 261918
MBA GESTÃO DE RH
Matrícula 269

Nome:
RG nº



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

164

ANEXO A - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(conforme Anexo LC-01, com redação dada pela Resolução nº 11/2021 TCE-SP)

Pregão Presencial nº 005/23
Processo Administrativo nº 5.342/23

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONTRATO Nº 001/24

Objeto: prestação de serviços de fornecimento e manutenção de softwares e serviços de informática integrados

Contratada: NBS PRODUTOS PARA INFORMÁTICA, CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE-SP - CadTCE-SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Carlos, 17 de janeiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO: RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO; ORDENADOR DE DESPESAS; E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATANTE

Nome: MARCO ANTONIO AMARAL

Cargo: Presidente (Biênio 2023/2024) - CPF/MF nº 144.420.468-83

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCO ANTONIO AMARAL
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://www.tce.sp.gov.br/assinador-digital>



Assinatura: _____
MARCO ANTONIO AMARAL
CONTRATANTE

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA

Nome: RICARDO LOPES SANCHEZ

Cargo: Administrador - CPF/MF nº 083.246.338-80

RICARDO LOPES SANCHEZ
***.246.338-80
ASSINADO DIGITALMENTE

Assinatura: _____
RICARDO LOPES SANCHEZ
CONTRATADA

GESTOR DO CONTRATO

Nome:
Cargo:

Assinatura _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: EMILIO CARLOS BRENHA
Cargo: Oficial de Apoio Administrativo

Assinatura _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: MARCELO KILIAN DE ALMEIDA,
Cargo: Analista de Gestão

Assinatura _____